



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES.
CEP: 29.395-000 Telefone: (28) 3453-1249
E-mail: contato@camaraibatiba.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO A EMPRESA VIRTUALDOCS GESTÃO DOCUMENTAL E DO OUTRO A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA.

Pelo presente instrumento particular, a VIRTUALDOCS GESTÃO DOCUMENTAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.673.311/0001-00, situada na Av. Princesa Isabel, 2100 – Bairro Caimbé – Boa Vista – RR Cep: 69.312-176, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Kelvey Costa Andrade, Sócio Administrador, e do outro lado o a CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 31.726.797/0001-32, situada na Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES - Centro - CEP 29395-000. Telefone: (28) 3543-11806, daqui em diante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Presidente Carlos Alberto dos Santos, CPF 096.398.927-85, têm justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para análise, planejamento, implantação, configuração, detecção e correção de problemas, ajustes de desempenho, migrações, elaboração de scripts, e demais atividades correlatas, visando atender às necessidades de suporte no software Virtualdocs.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA: atuações exercidas no software, com o objetivo de estabelecer a normalidade de operação e funcionamento mediante saneamento de ocorrências de erros, faltas e falhas decorrentes do desenvolvimento, implantação, operação e manutenção do software, ocorrências essas imputáveis à responsabilidade da contratada.
- 2.2. MANUTENÇÃO ADAPTATIVA: atuações exercidas no software com o objetivo de adequar o software a exigências de caráter legal, impostas por legislações federais, estaduais e municipais.
- 2.3. SUPORTE TÉCNICO: assistência tecnológica com o fim de solucionar problemas técnicos relacionados às funcionalidades do software.
- 2.4. Suporte para instalação, configuração e reconfiguração dos dispositivos do ambiente WEB;
- 2.5. Análise, identificação e, se aplicável, correção de problemas lógicos;
- 2.6. Acompanhamento de chamados abertos junto à Central de Atendimento;
- 2.7. Análise e ajustes de performance;
- 2.8. Análise do ambiente para suporte a identificação de deficiências e apoio estratégico ao estudo de implantação de melhorias e adoção de novas tecnologias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão prestados na sede e com equipe profissional da CONTRATADA, via web, através de chamados abertos no sistema. A CONTRATADA proverá os recursos e atualizações tecnológicas necessárias para o atendimento das obrigações legais, bem como pelo atendimento de prazos legais no envio de todas as informações e obrigações acessórias.
- 3.2. Os chamados cujo objetivo seja a execução de projetos para novos desenvolvimentos no ambiente do Software Virtualdocs da Câmara de Ibatiba não estão contemplados por este contrato e serão tratados como Novos Projetos; Para essa modalidade de chamado, a Virtualdocs submeterá à aprovação da Câmara Municipal de Ibatiba Orçamento para aprovação do valor do serviço de desenvolvimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES.
CEP: 29.395-000 Telefone: (28) 3453-1249
E-mail: contato@camaraibatiba.es.gov.br

4.1. O presente contrato tem início na data da sua assinatura e é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Independentemente de qual parte der causa à rescisão, a CONTRATADA se obriga a manter os serviços durante o período de aviso prévio, e a transferir os documentos sob a sua guarda para o novo profissional responsável, indicado pela CONTRATANTE, não acarretando para ambas as partes multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações de que vier a ter conhecimento na vigência deste contrato, respondendo civilmente pela sua violação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos pelos serviços serão realizados mediante apresentação de nota fiscal e boleto, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 6.2. O boleto terá vencimento para o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 6.3. Os valor do serviço objeto deste contrato é de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores estipulados na cláusula anterior serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Segunda, com todo o zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE
- 8.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade cabendo à CONTRATADA caso receba a documentação intempestivamente ou não enviados, bem como quaisquer omissões documentais e os efeitos decorrentes, de acordo com a legislação em vigor.
- 9.2. Obriga-se, ainda, a determinar a todos os setores da empresa que prestem o máximo de colaboração à CONTRATADA, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da CONTRATADA, e que se relacionem com os seus trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato e/ou das obrigações assumidas, cabendo à parte infratora indenizar a parte inocente por eventual prejuízo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba - ES, para dirimir quaisquer questões oriundas de interpretação e execução do presente contrato.

Valery Costa Araujo
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES.
CEP: 29.395-000 Telefone: (28) 3453-1249
E-mail: contato@camaraibatiba.es.gov.br

E, por estarem as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, o assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, destinando-se uma via a cada parte interessada.

Ibatiba, 04 de dezembro de 2020.

Kelvey Costa Andrade
Kelvey Costa Andrade
Sócio Administrador
KELVEY COSTA ANDRADE:07913300957
3300957

Assinado de forma digital
por KELVEY COSTA
ANDRADE:07913300957
Dados: 2020.12.04
09:42:56 -03'00'

Testemunhas:

Carlos Alberto dos Santos
Carlos Alberto dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba

CPF:

CPF: